



MINUTA DO CONTRATO Nº 00X/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA  
FORNECIMENTO DE SERVIDOR DE  
ARMAZENAMENTO EM REDE NAS-  
PARA ATENDER DEMANDA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela **VEREADORA PAULA CALIL**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, representada por **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de servidor de armazenamento NAS (Network Attached Storage) destinado ao armazenamento, compartilhamento e segurança de dados funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 011/2026/Secretaria de Tecnologia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, e será regida pela Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência Nº 009/2026 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

**2.2.** Fazem parte deste CONTRATO o **Termo de Referência nº 011/2026** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**.

**2.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1** O Termo de Referência nº 011/2026 e o ETP nº 006/2026;

**2.3.2** O Aviso de Contratação Direta;

**2.3.3** A Proposta da contratada;

**2.3.4** Demais documentos anexados ao Processo Administrativo nº 202.012.052.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de execução e vigência contratual será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021;

**3.1.1** Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com Certificado Digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o Contrato.



3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato dependerá da observância dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de relatório do fiscal do contrato, que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os produtos contratados tenham sido fornecidos regularmente;
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na execução do objeto;
- c) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- e) Comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.4. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. 3.6. O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com os itens descritos abaixo, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>SERVIDOR NAS</b> QNAP TS-233 - 12TB - QUAD-CORE 2.0 GHZ - 2GB RAM - 1X 1GBE - COM 2 HDS DE 6TB. CPU:PROCESSADORARM4-CORECORTEX-A55 2.0GHZ ARQUITETURADACPU:ARMD E64BITS UNIDADE DE PONTO FLUTUANTE MECANISMO DE CRIPTOGRAFIA UNIDADEDEPROCESSAMENTO NEURAL(NPU) MEMORIA DO SISTEMA: 2 GB A BORDO MEMÓRIA MÁXIMA: 2 GB A BORDO MEMÓRIA FLASH: 4 GB (PROTEÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE INICIALIZAÇÃO DUPLA)	UNID.	01	R\$ xx	R\$ xx



COMPARTIMENTODEUNIDADE: 2XSATADE 3,5 POLEGADAS 6GB/S, 3GB/S COMPATIBILIDADE DA UNIDADE: UNIDADES DE DISCORÍGIDOSATADE3,5POLE GADAS UNIDADESDEESTADOSÓLIDOS ATADE2,5 POLEGADAS HOT-SWAPPABLE PORTAGIGABITETHE RNET(RJ45):1 DESPERTAR NA LAN (WOL)QUADRO JUMBO PORTAUSB2.0:2 PORTA USB 3.2 GEN 1: 1 FATORDEFOR MA:TORRE BOTÕES: ENERGIA, REDEFINIR, CÓPIA USB				
--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** a seguir:

Função 01 – Legislativa

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Programa 0001 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal

P.A./O.E. 2005– Ações de Informática

Natureza de Despesa 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 015000000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e ETP, anexos a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DASUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** referente à prestação do serviço acima elencado;

8.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, considerando, também, a data do recebimento pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

9.2. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO** da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, localizada na Rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, ou em meio digital a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprove a manutenção da regularidade fiscal de qualificação técnico-profissional quando exigido por legislação específica;

9.3. O pagamento será efetuado **exclusivamente** em conta corrente em nome da contratada, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário;

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

9.5. A data de emissão da nota fiscal;

9.6. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

9.7. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

9.8. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho

9.9. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- a) Certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/Distrital domicílio ou sede da Contratada mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e
- e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.10. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo exclusivamente para as obrigações e concluídas após a ocorrência de anualidade.

10.2. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a



variação do índice definido na cláusula 10.1 deste contrato, acumulado em 12(doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**10.2.1** Fórmula de cálculo:

$$PR = P + (P \times V)$$

Em que:

PR= Preço Reajustado, ou preço novo;

P= Preço Atual (anterior ao reajuste);

V= Variação % percentual obtida na forma do item 10.1 desta cláusula, de modo que (P x V) resulte no acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**10.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**10.4** Caso a CONTRATADA não solicite **tempestivamente** o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**10.5** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**10.6.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

**10.7** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

**11.2.** A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor (es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do serviço prestado, emitindo relatório ou outro documento hábil.

**11.3.** A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

**11.4.** Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do serviço estão corretos e se os impostos correspondentes à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da **Contratante**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência nº 011/2026, do ETP nº 006/2026 e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. À Contratada caberão as seguintes obrigações:

12.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à **GARANTIA** para o material/equipamento adquirido nesse processo, assim como os custos com envio de peças de reposição, consertos e afins durante a vigência da garantia legal do produto/material fornecido;

12.1.3. **Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação** em compatibilidade com as obrigações assumidas, **informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;**



- 12.1.4. Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico da empresa contratada;
- 12.1.5. Priorizar o uso de e-mail ou mensagens por escrito para comunicações sobre esta contratação;
- 12.1.6. Indicar preposto e informar o respectivo endereço de e-mail e contato telefônico, no ato da indicação do preposto, bem como os dados pessoais do preposto (nome e CPF);
- 12.1.7. Entregar o material de acordo com as especificações e prazos do Termo de Referência e ETP, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele estabelecida;
- 12.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 12.1.9. A CONTRATADA exime, desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do descumprimento do presente Contrato;
- 12.1.10. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados da contratante, informações ou documentos confidenciais que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto dessa contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 12.1.11. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do serviço;
- 12.1.12. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive, quanto ao cumprimento de normas internas e observância da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 13.1.** Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;
- 13.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, caso necessário, desde que observadas às normas de segurança;
- 13.3.** Efetuar o pagamento a empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 13.4.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação do serviço, tomando as providências necessárias para as devidas correções;
- 13.5.** Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 13.6.** Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas neste Termo de Referência;
- 13.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



13.8. Conferir e atestar Nota Fiscal emitida pela Contratada, na figura do fiscal;

13.9. Aplicar à CONTRATADA às penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente e documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 1% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**16.3.** Se as obrigações oriundas deste contrato não forem cumpridas no prazo estipulado ou da forma descrita no Termo de Referência, a Administração poderá rescindi-lo.

**16.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES**

**17.1.** Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**



**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19.2.** O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**20.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art.15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.6** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.7** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.8** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.9** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**20.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intemperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**20.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**20.13** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**21.1.2.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

**E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.**

**CUIABÁ, XX DE MAIO DE 2026.**

**CONTRATANTE:**

---

**VEREADORA PAULA CALIL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**CONTRATADA:**

---

**NOME EMPRESA**  
**CNPJ Nº.**